



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 445/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 16 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a necessidade de dar continuidade nos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para aquisição de material didático, do projeto musicando, educação musical para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, e exigência da lei n°. 11.769, sancionado em 18 de agosto de 2008, que determina que a música deva ser conteúdo obrigatório em toda a educação básica.

Vivemos em uma sociedade na qual há maior valorização de mentes inovadoras, que pensam de forma diferenciada e por meio de novas perspectivas.

A música é uma forma de explorar essas habilidades, já que expõe o aluno ao diferente, o convida a criar e a testar novas ideias (e instrumentos), além de proporcionar aprendizados distintos das disciplinas curriculares tradicionais. A música também contribui para que o aluno desenvolva suas próprias preferências em relação a uma variedade de temas. Afinal, o exercício de escolher um instrumento e estilos musicais preferidos também pode ser aplicado no desenvolvimento da individualidade do aluno, no estímulo de sua autonomia e na caracterização de escolhas acadêmicas e profissionais ao longo do processo pedagógico.

Enfim, a introdução de crianças no mundo musical, seja como agentes produtores de música, seja como ouvintes, é outra forma de avançar sua individualidade e gostos pessoais. Vale a pena incentivar esse tipo de experiência, que poderá proporcionar não apenas bandas e estilos musicais favoritos, como também maior assertividade acerca de suas vontades e autoconhecimento.

Considerando o termo de convênio n° 020/PGE-2021 celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Cacoal, que tem como objeto entre as partes a liberação de recursos, visando à aquisição de material didático para o Projeto Musicando para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que o ajuste global do convênio é de R\$ 388.478,60 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), sendo a participação financeira da concedente de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) e a contrapartida do conveniente será de R\$ 38.478,60 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinção consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° /PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Suplementação

14.000.00.000.0000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
118 - 3.3.90.30.00.00 20120037 MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
	Total Suplementação: R\$ 350.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita: 2.4.2.2.51.01.00.00000000 Fonte: 20120037	350.000,00
	Total da Receita: 350.000,00

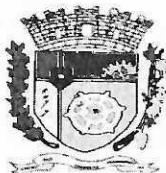
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372





MEMORANDO nº. 858/SEMED/2022

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: Coordenadoria de Gestão Orçamentária - SEMPLAN

ASSUNTO: Solicita abertura Projeto de Lei

38 3/06
Cacoal/RO, 14 de setembro de 2022.

RECEBID -

Em 15/09/22 às 12:05.

JUSTIFICATIVA

Ass.: Renata

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para Aquisição de material didático, do projeto musicando, educação musical para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, e exigência da lei nº. 11.769, sancionado em 18 de agosto de 2008, que determina que a música deva ser conteúdo obrigatório em toda a educação básica, conforme convenio nº. 020/PGE-2020.

Vivemos em uma sociedade na qual há maior valorização de mentes inovadoras, que pensam de forma diferenciada e por meio de novas perspectivas. A música é uma forma de explorar essas habilidades, já que expõe o aluno ao diferente, o convida a criar e a testar novas ideias (e instrumentos), além de proporcionar aprendizados distintos das disciplinas curriculares tradicionais.

A música também contribui para que o aluno desenvolva suas próprias preferencias em relação a uma variedade de temas. Afinal, o exercício de escolher um instrumento e estilos musicais preferidos também pode ser aplicado no desenvolvimento da individualidade do aluno, no estímulo de sua autonomia e na caracterização de escolhas acadêmicas e profissionais ao longo do processo pedagógico.

Enfim, a introdução de crianças no mundo musical, seja como agentes produtores de música, seja como ouvintes, é outra forma de avançar sua individualidade e gostos pessoais. Vale a pena incentivar esse tipo de experiência, que poderá proporcionar não apenas bandas e estilos musicais favoritos, como também maior assertividade acerca de suas vontades e autoconhecimento.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito

Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado a Receita), ao

orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1º, da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:

A				B
A CRIAR				A REDUZIR/ VINCULAR
Ficha	Cód	Especificação	Valor	
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos proveniente de provável excesso de arrecadação originário – Transferências do Governo do Estado de Rondônia - SEDUC no valor de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais),



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESCO!

14.001. 12.361.0030.2.236	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		vinculado a conta corrente 64020-4, agencia 1179-7, Banco do Brasil, vinculado a reccita 2.4.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00. — Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.	
20120037	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DO ESTADO			
118	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 350.000,00	
TOTAL: R\$ 350.000,00			TOTAL: R\$ 350.000,00	

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Provável Excesso de Arrecadação conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº.8.073/PMC/2021



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 020/PGE-2021.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO, inscrita no CNPJ/MF sob n 04.092.714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, Bairro Centro, Cep 76.963-804, neste município, representada por seu atual Prefeito **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, inscrita no CPF/MF nº 898.452.772-68, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo nº 0005.247299/2020-76**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo Ordenador de Despesas, acostado ao documento (0016510986) do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos, visando à aquisição de material didático para o Projeto Musicando para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cacoal/RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou

- do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
 - d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
 - e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
 - f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de R\$ 388.478,60 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Convenente será de R\$ 38.478,60 (trinta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368212523950000; Natureza da Despesa: 334041; Fonte de Recursos: 0100000000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na Lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos;
- e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a convenente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
 - b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
 - c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
 - d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
 - e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
 - f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- g) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;
 - h) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;
 - i) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- c) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição

de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;

b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

c) As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Declaram as partes que este acordo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. O Termo será visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente ajuste, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes. Porto Velho-RO

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU Secretário de Estado da Educação	ADAILTON ANTUNES FERREIRA Prefeito
---	--

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

	LEONARDO FALCÃO RIBEIRO Procurador do Estado
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 11/03/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Secretário(a)**, em 12/03/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 15/03/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 15/03/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016648468** e o código CRC **1A0DA472**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.247299/2020-76

SEI nº 0016648468



ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício: 2022

Relação de Saldos Bancários em 15/09/2022

Local	Descrição da Conta	Fonte	Banco	Agência	Conta	Saldo
Conta Movimento						
6179	64020-4 Conv. 020/PGE/21 Projeto Musicando	20120037	1 1179-7	64020-4		416.052,90
64020-4 Conv. 020/PGE/21 Projeto Musicando		Conta Movimento				416.052,90
			SubTotal	Tipo:		416.052,90
					Saldo Total:	416.052,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

** Elotech **
16/09/2022

Exercício: 2022

Page 1 of 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO N° 326/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
118 - 3.3.90.30.00.00 20120037 MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00

Total Suplementação: R\$ 350.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:2.4.2.2.51.01.00.00000000 Fonte: 20120037	350.000,00
	Total da Receita: 350.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de

ua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 16/09/2022.

MARTA PASSAGLIA
Secretaria Mun de Planejamento
Dec nº 8.770/PMC/22





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

**** Elotech ****
16/09/2022

Page 2 of 3

MEMORANDO N° 326/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para Aquisição de material didático, do projeto musicando, educação musical para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, e exigência da lei nº. 11.769, sancionado em 18 de agosto de 2008, que determina que a música deva ser conteúdo obrigatório em toda a educação básica.

Vivemos em uma sociedade na qual há maior valorização de mentes inovadoras, que pensam de forma diferenciada e por meio de novas perspectivas. A música é uma forma de explorar essas habilidades, já que expõe o aluno ao diferente, o convida a criar e a testar novas ideias (e instrumentos), além de proporcionar aprendizados distintos das disciplinas curriculares tradicionais.

A música também contribui para que o aluno desenvolva suas próprias preferências em relação a uma variedade de temas. Afinal, o exercício de escolher um instrumento e estilos musicais preferidos também pode ser aplicado no desenvolvimento da individualidade do aluno, no estímulo de sua autonomia e na caracterização de escolhas acadêmicas e profissionais ao longo do processo pedagógico.

Enfim, a introdução de crianças no mundo musical, seja como agentes produtores de música, seja como ouvintes, é outra forma de avançar sua individualidade e gostos pessoais. Vale a pena incentivar esse tipo de experiência, que poderá proporcionar não apenas bandas e estilos musicais favoritos, como também maior assertividade acerca de suas vontades e autoconhecimento.

Considerando o termo de convênio nº 020/PGE-2021 celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Cacoal, que tem como objeto entre as partes a liberação de recursos, visando à aquisição de material didático para o Projeto Musicando para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que o ajuste global do convênio é de R\$ 388.478,60 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), sendo a participação financeira do concedente de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) e a contrapartida do conveniente será de R\$ 38.478,60 ('trinta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Diante de tais fatos, faz-se necessário realizar vinculação de valor a Receita 1.4.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00. - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação, o valor a ser vinculado será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), vinculados a Conta Corrente nº 64020-4 CONV. 020/PGE/21 PROJETO MUSICANDO, Ag. 1179-7, Banco do Brasil. Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado a Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

** Elotech **
16/09/2022

Exercício: 2022

Page 3 of 3

Atenciosamente

MARTA PASSAGLIA
Secretaria Mun de Planejamento Dec nº
8.770/PMC/22

